



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras

## **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL**

**MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DE SAÚDE**

**LICITAÇÃO Nº 036/2017 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001377/2017**

O Município de Palmeira das Missões – RS torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09 horas**, do dia **30** do mês de **março** do ano de **2017**, na Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações junto ao prédio do Centro Administrativo Municipal, localizado na Praça Nassib Nassif, s/n, nesta cidade, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 014/2017, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, **objetivando** a contratação de empresa para prestar serviços técnicos especializados para a assessoria previdenciária, assessoria de investimentos ao RPPS, descrito no item 1, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e do Decreto Municipal nº 099 de 02 de outubro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 com as alterações, e as cláusulas e condições deste Edital.

**Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:**

- a) **Anexo I** Declaração de cumprimento do art. 27 da Lei Federal 8666/93 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- b) **Anexo II** Declaração de Idoneidade
- c) **Anexo III** Declaração de inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa
- d) **Anexo IV** Minuta de Contrato
- e) **Anexo V** Proposta

### **1. DO OBJETO:**

**1.1.** O objeto da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para prestar serviços técnicos especializados para a assessoria previdenciária, assessoria de investimentos ao RPPS, e assessoria administrativa na manutenção e regularização do Certificado de Regularidade Previdenciária, constando de, no mínimo, suporte na análise e revisão das informações cadastradas no sistema CADPREV, análise jurídica nas leis previdenciárias e suporte técnico às exigências da Portaria MPS 440/2013, realizar diagnóstico da carteira de investimentos, assessorar na elaboração e aplicação da políticas de investimento, realizar treinamento e capacitação aos gestores e conselheiros nos assuntos relacionados ao mercado financeiro, executar atividades de controladoria, executar avaliação de risco dos ativos, analisar a rentabilidade mensal das aplicações financeiras, elaborar cenários macroeconômicos, análise e parecer



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras

documentado de novos produtos financeiros, bem como, o assessoramento nas questões relacionadas ao enquadramento das aplicações em conformidade com as normas e princípios da Resolução 3.922/2010 e suas respectivas alterações durante a vigência do contrato.

**1.1.1. Descrição dos serviços na área de investimentos:**

a) Diagnóstico da situação atual da carteira de investimentos nos termos da Resolução nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do RPPS e suas respectivas alterações;

b) Emissão relatórios mensais, com análise do desempenho da carteira de investimento do RPPS informando a rentabilidade real e consolidada (mensal e acumulada no período) do somatório das aplicações financeiras, comparadas a meta atuarial do RPPS a ser executada por analista financeiro da CONTRATADA, nos termos da Resolução nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do RPPS;

c) Encaminhamento mensal de relatório demonstrando a evolução do patrimônio do RPPS em reais e percentualmente – a chamada cota única;

d) Proceder à análise de novos produtos financeiros para aplicações em obediência à Resolução nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do RPPS e suas respectivas alterações, a ser entregue quando solicitado pelo Gestor do RPPS num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação para os fundos de Renda Física, Ações e Multi-mercados. Para os fundos estruturados o prazo máximo será de até 15 (quinze) dias úteis;

e) emissão de parecer mensal sobre enquadramento das aplicações em relação à Resolução nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do RPPS e suas respectivas alterações durante a vigência do contrato, para o preenchimento do Demonstrativo Financeiro do Ministério da Previdência Social – MPS,

f) Assessoramento na definição de regras e normas para a alocação de recursos propondo metas de alocação de recursos em segmentos específicos, limites de exposição ao risco em consonância com a Resolução nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do RPPS e suas respectivas alterações, objetivando alcançar a meta atuarial do RPPS;

g) Duas reuniões anuais com a presença obrigatório do consultor credenciado na CVM, com o Gestor do RPPS e com o Comitê de Investimentos do RPPS;

h) Enviar mensalmente um relatório individual, que demonstre o resultado financeiro obtido pelo RPPS em cada uma das suas aplicações financeiras;

i) Disponibilização do sistema online de acompanhamento diário dos ativos financeiros, onde o gestor poderá analisar os fundos que compõem a carteira de investimentos do RPPS, rentabilidades individuais dos Fundos de Investimentos e Ativos que compõem a Carteira; emissão de relatório contendo a rentabilidade mensal consolidada das aplicações dos RPPS, comparando a rentabilidade acumulada do período versus a meta da política de investimentos do RPPS, evolução patrimonial do RPPS; Geração automática das Autorizações de Aplicações e Resgate (APRs) a cada movimentação; Padrão exigido pelo Ministério da Previdência; Elaboração de comparativos aos principais benchmarks (índices de referência e/ou a meta atuarial) com indicadores de risco x retorno

j) Todos os relatórios, análises, diagnósticos, entre outros documentos oriundos da presente contratação devem ser disponibilizados em ambiente *web*, privativo do RPPS e por meio impresso sempre que solicitado.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras

---

**1.1.2. Descrição de serviços na área Previdenciária /Jurídica:**

- a) Assessoria previdenciária na manutenção e regularização do CRP;
- b) Análise e revisão das informações cadastradas no sistema CADPREV;

Suporte técnico na elaboração de projeto de lei versando sobre parcelamento e parcelamentos de contribuições em atraso conforme legislação vigente;

- c) Emissão de pareceres técnicos, e suporte técnico em defesas administrativas.
- d) Suporte técnico na elaboração do Demonstrativo das informações previdenciárias e repasse (DIPR) com periodicidade bimestral através do fornecimento dos dados pelo meio de planilha;

**2. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

**2.1.** Para participar no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverão apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

- AO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES-RS

- EDITAL DE PREGÃO Nº 036/2017

- ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA

- NOME COMPLETO DA LICITANTE

-.-

- AO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES-RS

- EDITAL DE PREGÃO Nº 036/2017

- ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- NOME COMPLETO DA LICITANTE

**3. DA APRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

**3.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item **3.1.** deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**I -** se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemblado, deverá apresentar:

- a) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras

- b) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- c) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- d) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) registro comercial, se empresa individual.

**II -** se representada por procurador, deverá apresentar:

- a) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou
- b) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**Observação 1:** Em ambos os casos (a e b), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**3.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referente à licitação.

#### **4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**4.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 – PROPOSTA DE PREÇO, e 02 – DOCUMENTOS.

**4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**4.3.** O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame, apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

#### **5. PROPOSTA DE PREÇOS:**

**5.1.** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a) razão social da empresa;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras

- b) declaração de inteira submissão aos preceitos legais em vigor, e as cláusulas e condições do Edital de Pregão nº 036/2017, bem como que conhecem as particularidades dos serviços a serem executados;
- c) preço total mensal para a realização de todos os serviços, objeto do edital, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, transporte, alimentação, hospedagem, locações, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com contratação de terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;
- d) Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução dos serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação de parte do licitante.

**Observação:** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

## **6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**6.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**6.2.** Não havendo, pelo menos, 03(três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03(três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**6.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora do certame.

**6.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3. e 6.4..

**6.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**6.6.1.** A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a **1,00%** (um por cento).

**6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

**6.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**6.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Palmeira das Missões**  
**Setor de Licitações e Compras**

---

**6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, para cada item.

**6.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**6.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço fixo por item, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**6.13.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.14.** Não serão consideradas, para julgamento de propostas, vantagens não previstas neste edital

**6.15.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item **3.5.** e **3.5.1.**, deste edital.

**6.15.1.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**6.16.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item **6.15.1.**, deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

**6.17.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**6.18.** O disposto nos itens **6.15** a **6.17**, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que atenderem ao item **3.5** e **3.5.1.**, deste edital.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras

**6.19.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.20.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto à Comissão Permanente de Licitações, deste Município, conforme subitem **14.1.**, deste edital.

**6.21.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **7. DA HABILITAÇÃO:**

**7.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar até a data constante no preâmbulo, dentro do ENVELOPE 02, os seguintes documentos de habilitação:

**7.1.1.** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal “*proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos*”. (**Anexo I**)

**7.1.2.** Declaração de idoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas e estando ciente de todas as características do objeto, concordando com os termos edilícios. (**Anexo II**).

**7.1.3.** Declaração, sob as penas da lei, que a empresa não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente no Município de Palmeira das Missões/RS ou responsável pela licitação (**Anexo III**).

### **7.1.4. Habilitação Jurídica**

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

### **7.1.5. Regularidade Fiscal**

a) Certidão de **regularidade** para com a Fazenda Federal, relativo à sede da licitante, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, quando esta a abranger, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, dentro do prazo de validade.

b) Prova de Regularidade (**CRF**) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da (**CNDT**) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

d) Certidão de **regularidade** para com a **Fazenda Estadual**, relativa à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.

e) Certidão de **regularidade** para com a **Fazenda Municipal**, relativa à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.

### **7.1.6. Qualificação Técnica**

a) Ato declaratório de emissão da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, credenciando a licitante a prestar serviços de Consultoria, no âmbito empresarial;

b) Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Economia – CORECON;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras

---

c) Atestado de Capacidade Técnica, no mínimo dois, declarando que a licitante já prestou serviços com similaridade às constantes do objeto da presente licitação, devidamente identificado com sua razão social, assinado por um de seus representantes legais;

d) Registro como Consultores de Valores Mobiliários – CVM – do(s) consultores da licitante que efetivamente prestarão assessoria ao RPPS;

e) Certificado junto a ANBIMA, APIMEC ou outro órgão autorizado, do(s) consultor(es) da licitante que efetivamente prestarão assessoria ao RPPS;

f) Um profissional graduado em Direito, mediante apresentação de carteira junto a entidade representativa da classe (OAB);

g) Comprovação de que os consultores, Advogados, economistas e demais profissionais autorizados pela OAB, CVM, CORECON e certificados pelas entidades ANBIMA ou APIMEC pertencem ao quadro societário ou de funcionários da licitante. A comprovação dar-se-á pelo contrato social da licitante, livro de registro de funcionários ou contrato de prestação de serviços;

h) Modelo do Relatório Gerencial que mensalmente será enviado e disponibilizado na *web* em ambiente privativo do RPPS, o qual deverá permitir aos gestores, conselheiros e membros do Comitê de Investimentos do RPPS, uma visão geral dos ativos financeiros, por segmento, por ativos, por instituição financeira, separados por fundo financeiro;

i) Modelo do relatório utilizado, que evidencie que as aplicações financeiras estejam em consonância com a Resolução 3.922/2010;

j) Modelo do relatório que demonstre o fluxo de caixa mensal da carteira, de modo que permita aos gestores, conselheiros e membros do Comitê de Investimentos do RPPS, verificar as movimentações de entrada e saída de recursos da carteira de investimentos;

k) Amostra de um relatório de risco que será apresentado com periodicidade trimestral, e que evidencie a capacidade de atendimento do presente Edital;

l) Declaração formal da licitante, em papel timbrado assinado pelo representante legal da licitante de que quaisquer análises solicitadas, serão enviadas em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis para os fundos de RF, Ações e Multimercados. Os fundos estruturados o prazo máximo será de até 15 (quinze) dias úteis;

m) Disponibilizar ferramenta (software) “via web”, com o objetivo de auxiliar os gestores do Fundo na elaboração automática do relatório APR, possibilitando a emissão de relatório diário com a composição da carteira do RPPS, acesso aos relatórios gerados, por parte dos conselheiros e gestores do RPPS. Para tanto, a licitante deverá fornecer, em papel timbrado, o endereço eletrônico contendo senha de acesso para verificação do ambiente virtual, por parte da comissão e do corpo técnico do RPPS, evidenciando a condição de atendimento ao presente Edital.

## **8. DA ADJUDICAÇÃO:**

**8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço global mensal será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado esse objeto do certame.

**8.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Palmeira das Missões**  
**Setor de Licitações e Compras**

---

**8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a(s) vencedora(s) e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

### **9. DOS RECURSOS:**

**9.1.** Tendo a licitante manifestada motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões de recurso.

**9.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03(três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**9.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**9.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

### **10. DOS PRAZOS:**

**10.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

**10.2.** Só iniciam ou vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente na Prefeitura.

**10.3.** Esgotados todos os prazos recursais, a administração, no prazo de 02 (dois) dias úteis, convocará a vencedora para assinatura do contrato, e a convocada tem um prazo de 03(três) dias úteis para fazê-lo, sob pena de decair do direito.

**10.4.** Os serviços objeto desta licitação deverão ser iniciados tão logo seja assinado o contrato. E, o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por acordo das partes, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, iniciada a contagem a partir da data da assinatura do contrato. Acontecendo a prorrogação contratual, os valores serão reajustados anualmente pelo índice do IGP-M Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que venha a substituí-lo.

**10.5.** Os prazos de que tratam o item **10.3** poderão ser prorrogados, uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

**10.6.** Na hipótese deste Município não assinar o contrato com a licitante vencedora ou com outra na ordem de classificação, no prazo de 60(sessenta) dias, ficam estas liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

### **11. DO RECEBIMENTO:**

**11.1.** A contratante rejeitará no todo ou em parte, os serviços, se em desacordo com o contrato.

**11.2.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, conter a descrição dos serviços realizados e o período, bem como o nº do contrato, a qual será entregue mensalmente junto à Fazenda Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras

---

## **12. DO PAGAMENTO:**

**12.1.** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e somente se realizarão após a emissão de Notas Fiscais devidamente atestadas o recebimento pela Secretaria designada pela Administração para recebimento do objeto.

**12.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão e do empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto, e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

## **13. DO VALOR:**

**13.1.** Estima-se o valor mensal dos serviços objeto desta licitação em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), que multiplicado pelos 12(doze) meses importará em R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

## **14. DA DOTACÃO:**

**14.1** As despesas do objeto da presente licitação, serão atendidas com recursos proveniente da Lei Orçamentária do exercício 2017, na seguinte dotação:

**Órgão 17- RPPS – Regime Próprio de Previdência Social**

**Projeto/Atividade =2550 – Manutenção do FAPS – Fundo de Aposentadoria do Servidores**

**Despesa = 3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

## **15. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**15.1.** Do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, ou com outra na ordem de classificação, obedecerá às condições deste Edital e os termos do Artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

**15.2.** A desistência desta Prefeitura de contratar com a licitante melhor classificada, não confere a esta, o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

**15.3.** Ao ser convocada para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar a documentação indispensável à sua formalização.

## **16. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

**16.1.** O contrato poderá ser alterado, quando justificada a necessidade e obedecerá aos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **17. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**17.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**17.2.** A contratada é responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a este Município ou sua fiscalização.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras

**17.3.** A licitante assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução do contrato.

**18. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

**18.1.** A inexecução total ou parcial do contrato, enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas no artigo 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**19. DAS PENALIDADES:**

**19.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05(cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;*

d) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações: *multa de 10,00%(dez por cento) sobre o valor mensal atualizado do contrato;*

e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03(três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05(cinco) anos e multa de 10% (dez) por cento do valor atualizado do contrato;*

**19.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**19.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for importa ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**20.1.** Os interessados, que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação, poderão obter, durante o expediente, no prédio do Centro Administrativo Municipal, sito à Praça Nassib Nassif, s/n, nesta cidade, com a Comissão Permanente de Licitações, ou pelo fone (055)3742-7276, e-mail: [pmcompras@palmeiradasmissoes-rs.com.br](mailto:pmcompras@palmeiradasmissoes-rs.com.br).

**20.2.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente eu impeça a realização do ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.



**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras**

---

**20.3.** Para agilizar os trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

**20.4.** Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

**20.5.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**20.6.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

**20.7.** Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeira das Missões/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões, em 31 de janeiro de 2017.

**NELSON DA CONCEIÇÃO BUENO**  
Supervisor do Setor de Licitações e Compras

## **Aprovo o Edital**

**Procuradoria Geral do Município**



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras

---

**ANEXO I:**

**Declaração de cumprimento do art. 27 da Lei Federal 8666/93 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.**

REF.: Pregão Presencial n.º 036/2017

A empresa: \_\_\_\_\_, inscrito do CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG:

(Carimbo da empresa)



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras

---

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS, na modalidade Pregão Presencial nº 036/2017, que não fomos declarados inidôneos para licitar com a Administração Pública, em quaisquer de suas esferas e estamos cientes de todos os itens do edital e concordamos com os mesmos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG:

(Carimbo da empresa)



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras

---

### ANEXO III

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA

Á  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial n.º 036/2017

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ (n.º e órgão emissor) e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente no Município de Palmeira das Missões/RS ou responsável pela licitação.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

(assinatura do representante legal)



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras

## ANEXO IV

### **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2017 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES, E A EMPRESA \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA, ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS AO RPPS, E ADMINISTRATIVA NA MANUTENÇÃO E REGULARIZAÇÃO DO CRP, EM CONFORMIDADE COM A LICITAÇÃO Nº 036/2016 – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001377/2016.

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES, RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 88.541.354/0001-94, representada por seu Prefeito Municipal, EDUARDO RUSSOMANO FREIRE, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua (Av), \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_, Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, aqui denominada CONTRATADA, deliberam firmar o presente contrato, em conformidade com a licitação nº 036/2016 – modalidade Pregão Presencial, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1 - A contratada se compromete a prestar serviços técnicos especializados para a assessoria previdenciária, assessoria de investimentos ao RPPS, e assessoria administrativa na manutenção e regularização do Certificado de Regularidade Previdenciária, constando de, no



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras

---

mínimo, suporte na análise e revisão das informações cadastradas no sistema CADPREV, análise jurídica nas leis previdenciárias e suporte técnico às exigências da Portaria MPS 440/2013, realizar diagnóstico da carteira de investimentos, assessorar na elaboração e aplicação da políticas de investimento, realizar treinamento e capacitação aos gestores e conselheiros nos assuntos relacionados ao mercado financeiro, executar atividades de controladoria, executar avaliação de risco dos ativos, analisar a rentabilidade mensal das aplicações financeiras, elaborar cenários macroeconômicos, análise e parecer documentado de novos produtos financeiros, bem como, o assessoramento nas questões relacionadas ao enquadramento das aplicações em conformidade com as normas e princípios da Resolução 3.922/2010 e suas respectivas alterações durante a vigência do contrato.

**1.1. Descrição dos serviços na área de investimentos:**

**a)** Diagnóstico da situação atual da carteira de investimentos nos termos da Resolução nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do RPPS e suas respectivas alterações;

**b)** Emissão relatórios mensais, com análise do desempenho da carteira de investimento do RPPS informando a rentabilidade real e consolidada (mensal e acumulada no período) do somatório das aplicações financeiras, comparadas a meta atuarial do RPPS a ser executada por analista financeiro da CONTRATADA, nos termos da Resolução nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do RPPS;

**c)** Encaminhamento mensal de relatório demonstrando a evolução do patrimônio do RPPS em reais e percentualmente – a chamada cota única;

**d)** Proceder à análise de novos produtos financeiros para aplicações em obediência à Resolução nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do RPPS e suas respectivas alterações, a ser entregue quando solicitado pelo Gestor do RPPS num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação para os fundos de RF, Ações e Multimercados. Para os fundos estruturados o prazo máximo será de até 15 (quinze) dias úteis;

**e)** emissão de parecer mensal sobre enquadramento das aplicações em relação à Resolução nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do RPPS e suas respectivas alterações durante a vigência do contrato, para o preenchimento do Demonstrativo Financeiro do Ministério da Previdência Social – MPS,



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras

---

f) Assessoramento na definição de regras e normas para a alocação de recursos propondo metas de alocação de recursos em segmentos específicos, limites de exposição ao risco em consonância com a Resolução nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do RPPS e suas respectivas alterações, objetivando alcançar a meta atuarial do RPPS;

g) Duas reuniões anuais com a presença obrigatório do consultor credenciado na CVM, com o Gestor do RPPS e com o Comitê de Investimentos do RPPS;

h) Enviar mensalmente um relatório individual, que demonstre o resultado financeiro obtido pelo RPPS em cada uma das suas aplicações financeiras;

i) Disponibilização do sistema online de acompanhamento diário dos ativos financeiros, onde o gestor poderá analisar os fundos que compõem a carteira de investimentos do RPPS, rentabilidades individuais dos Fundos de Investimentos e Ativos que compõem a Carteira; emissão de relatório contendo a rentabilidade mensal consolidada das aplicações dos RPPS, comparando a rentabilidade acumulada do período versus a meta da política de investimentos do RPPS, evolução patrimonial do RPPS; Geração automática das Autorizações de Aplicações e Resgate (APRs) a cada movimentação; Padrão exigido pelo Ministério da Previdência; Elaboração de comparativos aos principais benchmarks (índices de referência e/ou a meta atuarial) com indicadores de risco x retorno

j) Todos os relatórios, análises, diagnósticos, entre outros documentos oriundos da presente contratação devem ser disponibilizados em ambiente *web*, privativo do RPPS e por meio impresso sempre que solicitado.

**1.2. Descrição de serviços na área Previdenciária /Jurídica:**

a) Assessoria previdenciária na manutenção e regularização do CRP;

b) Análise e revisão das informações cadastradas no sistema CADPREV;

Suporte técnico na elaboração de projeto de lei versando sobre parcelamento e reparcelamentos de contribuições em atraso conforme legislação vigente;

c) Emissão de pareceres técnicos, e suporte técnico em defesas administrativas.

d) Suporte técnico na elaboração do Demonstrativo das informações previdenciárias e repasse (DIPR) com periodicidade bimestral através do fornecimento dos dados pelo meio de planilha;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras

---

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

A execução do presente Contrato se fará por preço certo e total mensal, em conformidade com a Licitação nº 036/2017, bem como as especificações integrantes deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO**

Integram este Contrato os documentos constantes da proposta, da habilitação da Contratada, e a Licitação nº. 036/2016.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS**

As despesas do objeto do presente Contrato serão atendidas com recursos provenientes da Lei Orçamentária de 2017, na seguinte rubrica:

**Órgão 17- RPPS – Regime Próprio de Previdência Social**

**Projeto/Atividade =2550 – Manutenção do FAPS – Fundo de Aposentadoria do Servidores**

**Despesa = 3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

f) – O valor total mensal do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), incluído todos os custos diretos e indiretos relativos à execução, constante da proposta vencedora da licitação e aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

O reajustamento dos valores contratados se dará a cada período de 12(doze) meses, pelo índice estabelecido pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas ou qualquer outro que venha substituí-lo.



### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente atestadas o recebimento pela Secretaria designada pela Administração para recebimento do objeto.

**Parágrafo Único:** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão e do empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto, e posterior liberação do documento fiscal para pagamento

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, o qual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60(sessenta) meses, desde que haja interesse das partes.

### **CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

#### **1. Dos Direitos.**

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e, da **CONTRATADA**, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### **2. Das Obrigações.**

##### **2.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Iniciar a prestação de serviços em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato;
- b) Manter, no mínimo, um profissional registrado na OAB, na CVM, e no CORECON, durante toda execução do contrato, a fim de responsabilizarem-se pelos serviços;
- c) A empresa deverá enviar mensalmente os relatórios previstos no Edital da Licitação, em seu item 1 – Do Objeto;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras

---

d) Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção de conexão ou continência;

e) Responder pelos danos causados diretamente à Contratante, ou aos bens da mesma, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;

f) Comunicar a Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

g) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;

**2.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

a) Fiscalizar a prestação dos serviços e o cumprimento das cláusulas contratuais;

b) Efetuar o pagamento nas datas aprazadas; e,

c) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) judicialmente, nos termos da legislação.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras

---

A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como, na assunção do objeto do contrato, pela **CONTRATANTE**, na forma que a mesma determinar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

1. A **CONTRATADA** sujeita-se às seguintes penalidades:

1.1. advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

1.2. multas sobre o valor total atualizado do Contrato:

a) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações: *multa de 10,00%(dez por cento) sobre o valor mensal atualizado do contrato;*

b) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03(três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

e) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05(cinco) anos e multa de 10% (dez) por cento do valor total atualizado do contrato;*

2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for importa ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a **30 %** (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual. As multas aplicadas serão descontadas dos respectivos pagamentos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTOR DO CONTRATO**



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras

---

O Gestor Direto designado, pela Administração Municipal, para o presente contrato é o Servidor \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCAL DO CONTRATO**

O Fiscal designado, pela Administração Municipal, para o presente contrato é o Servidor \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeira das Missões para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por assim terem justo e compromissado firmam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Palmeira das Missões, em \_\_\_\_\_.

**Município de Palmeira das Missões**  
**EDUARDO RUSSOMANO FREIRE**  
Prefeito Municipal  
**Contratante**

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA  
**Nome do(a) representante legal da contratada**  
Cargo na empresa  
**Contratada**

**Nome do fiscal do contrato**  
Cargo do servidor  
**Fiscal dos Serviços**

**Nome do gestor do contrato**  
Cargo do servidor  
**Gestor Direto do Contrato**



## ANEXO V

**RAZÃO SOCIAL:**

**ENDEREÇO:**

**C.N.P.J.:**

**TELEFONE:**

### PROPOSTA:

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e do Decreto Municipal nº 099 de 02 de outubro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 com as alterações, e as cláusulas e condições do Edital de Pregão para a licitação nº 036/2017.

2. Propomos executar ao Município de Palmeira das Missões, pelo preço a seguir identificado, o objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente ato convocatório e asseverando que:

a)- atenderemos às determinações dos órgãos de fiscalização do Município de Palmeira das Missões;

b)- inspecionamos o local da realização dos serviços e conhecemos suas particularidades;

c)- assumimos o compromisso de bem e fielmente realizar os serviços objeto da licitação.

3. O prazo de validade desta proposta é de 60(sessenta) dias.

4. Para objeto da licitação, apresentamos o preço mensal de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), que multiplicado por 12 meses importa em R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

nome e assinatura do representante legal do licitante